



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 130/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes dos auditores Dr. Victor Costa Ferreira, Dr. Luiz Felipe Diaz André, Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú e Dr. Tiago Santos Silva, representante da Procuradoria Dr. Bruno Silva Rodrigues, reuniu-se às 15:19min do dia 28 de maio de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 086/2024

Denunciado: João Victor dos Santos Moreira (preparador de goleiros do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 04/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda T. Borer

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 087/2024

Denunciado: João Pedro Castro Leão da Silva (atleta da Liga de Varre-Saiense de Desporto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Italva x Liga Varre-Saiense de Desporto

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 04/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 088/2024

1º Denunciado: Vitor Moraes Ferreira Pinto (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 1º inciso I do CBJD

2º Denunciado: João Vitor Marchiori Nascimento (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 04/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC e Resende FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Dias André Figueiredo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

05) Processo: nº 089/2024

Denunciado: FC Rio de Janeiro (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Mageense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 09/05/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Victor Costa Ferreira

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de credenciamento.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mantendo a imputação e voto divergente da Dra. Priscila Yamamoto Japiassú que aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 090/2024

Denunciado: Liga de São Francisco de Itabapoana (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga de São Francisco de Itabapoana x Liga Campista de Desporto

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 091/2024

Denunciado: Fagner Rodrigues de Moura (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga de Macuco x Liga Cordeirense

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Dias André Figueiredo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, convertidos em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

08) Processo: nº 092/2024

1º Denunciado: Alessandro Ferreira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Deyvison Lucas da Silva Coelho (atleta da Liga de Porciúncula)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Italva x Liga de Porciúncula

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 11/05/2024

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassú

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias convertidos em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 093/2024

Denunciado: Thiago Delfino dos Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FC x EC Nova Cidade

Categoria: Taça Corcovado – série B1 – sub 20

Data jogo: 15/05/2024

Representante legal do denunciado: Árbitro presente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos divergentes do Presidente Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leandro Medina Maia e Dr. Luiz Felipe Dias que aplicavam 30 (trinta) dias convertidos em advertência ao denunciado, mantendo a imputação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h02min.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ